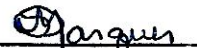


CONTRATO Nº: 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001276/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 000048/2023


Rúbrica 2

Termo de Contrato para Contratação de empresa para Locação de Licença de Uso de Softwares de Sistemas de Nota Fiscal Eletrônica, Portal da Transparência e Protocolo e Documentos, com implantação e treinamento para operacionalização, que celebram entre si o Município de Cantagalo-RJ e a Empresa SAPITUR – Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo S/S LTDA.

Ao 01 dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Cantagalo-RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro – Cantagalo-RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joaquim Augusto Carvalho de Paula**, portador da Carteira de Identidade nº 81.084.155-1 – IFP/RJ e do CPF nº 366.687.877-34, residente e domiciliado em Cantagalo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAPITUR – Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo S/S LTDA**, CNPJ nº 01.563.165/0001-34, estabelecida à Rua Moisés Amélio, nº 07, 2º andar, Centro, Nova Friburgo-RJ – CEP: 28.613-210, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Gonzaga Gomes Dercy**, portador da Carteira de Identidade nº: 12.052.676-9 – IFP-RJ, e do CPF nº 082.102.677-10, residente e domiciliado na rua Prefeito José Eugênio Muller, nº 70 – apto. 403, Nova Friburgo-RJ, Centro – CEP: 28.610-010, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico 000048/2023, celebram o Presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa para locação de licença de uso de software de sistema de Nota Fiscal Eletrônica, Portal da Transparência e Protocolo e Documentos, com implantação e treinamento para operacionalização, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:

1.1 - Para efeito deste contrato, significam:

- a) **CONTRATADA** - Empresa que prestará os serviços;
- b) **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente para acompanhar a entrega dos produtos objeto deste contrato;
- e) **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para locação de licença de uso de software de sistema de Nota Fiscal Eletrônica, Portal da Transparência e Protocolo e Documentos, com implantação e treinamento para operacionalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - Execução indireta por preço global.



3.2 – A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato, em conformidade com o edital, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento da implantação, migração dos dados do sistema e treinamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a vista, por meio de Ordem Bancária ou depósito na conta corrente indicada pela Contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização.

4.2 - A aquisição dos objetos deste Contrato (Locação de Licença de Uso de Software de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica (valor mensal: R\$ 2.815,10 - valor anual: R\$ 33.781,20 – valor ao final dos 48 meses: R\$ 135.124,80), Locação de Licença de Uso de Software de Sistema de Portal da Transparência (valor mensal: R\$ 2.501,62 - valor anual de R\$ 30.019,44 – valor ao final dos 48 meses: R\$ 120.077,76, e Locação de Licença de Uso de Software de Sistema de Protocolo e Documentos (valor mensal: R\$ 1.478,75 - valor anual: R\$ 17.745,00 – valor ao final dos 48 meses: R\$ 70.980,00) gerará um valor total mensal para este Contrato de R\$ 6.795,47 (seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), um valor total anual de R\$ 81.545,64 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), e, ao final dos 48 meses, o valor total de R\$ 326.182,56 (trezentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

4.3 - O pagamento mensal da locação do sistema terá início somente após a conclusão do processo de implantação, migração e treinamento e será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

4.4 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5 - Condiciona-se, ainda, o pagamento à apresentação de:

- a) Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, emitida pela empresa;
- b) Atestado da fiscalização do contrato de que os serviços foram integralmente executados na forma avençada. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

4.6 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015.

4.7 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, no CNPJ 28.645.794/0001-60; Praça Miguel de Carvalho, nº 65, CEP 28500-000, Cantagalo-RJ

4.8 - É vedado o pagamento pela execução dos serviços contratados pela Municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade, sem que o Contratada ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (Federal, Estadual e Municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

4.9 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.10 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante Contratada dirigido ao representante da Unidade demandante.



4.11 - Caso o Município efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.12 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

4.13 - O Fornecedor não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

4.14 - A Nota Fiscal/Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Nota de Empenho, no Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida ao Fornecedor, e nesse caso o prazo previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.15 - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA. Caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos necessários para a aquisição dos objetos deste Contrato de Locação de Licença de Uso dos Softwares de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica, Portal da Transparência e Protocolo e Documentos, no valor total de R\$ 326.182,56 (trezentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos, serão oriundos das seguintes Secretarias:

Secretaria / Programa de Trabalho: Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio - Sistema de Nota Fiscal Eletrônica / 10026.04.129.2600.2.090
Código de Despesa: 3.3.90.40
Ficha / Fonte: 107 / 170400

Secretaria / Programa de Trabalho: Secretaria Municipal de Administração - Sistema de Portal da Transparência / 10021.04.122.2102.2.101
Código de Despesa: 3.3.90.40
Ficha / Fonte: 59 / 170400

Secretaria / Programa de Trabalho: Secretaria Municipal de Administração – Sistema de Protocolo e Documentos / 10021.04.122.2102.2.101
Código de Despesa: 3.3.90.40
Ficha / Fonte: 59 / 170400

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - São obrigações da Contratante:

7.1.1 - Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, pelo servidor Jairo Machado Linhares Noronha, Matrícula: 205185-0, Técnico em Informática.

7.1.2 - Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado;

7.1.3 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente Licitação, se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Administração;



7.1.4 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.5 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.6 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

8.1.1 - A Contratada ficará obrigada a prestar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos, bem como observar e acatar as solicitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

8.1.2 - A falta de profissionais, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.1.3 - A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, em conta bancária e em outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.1.4 - A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.1.5 - A Contratada deverá fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

8.1.7 - A Contratada deverá indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.1.8 - A Contratada deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato.

8.1.9 - A Contratada deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

8.1.10 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, qualquer evento que influencie no bom andamento da execução do Contrato.

8.1.11 - A Contratada deverá orientar a Prefeitura Municipal de Cantagalo sobre as alterações que promoverá nas instalações e nas redes elétrica, para propiciar o adequado funcionamento dos equipamentos, bem como sobre a implantação da rede física, de acordo com as normas técnicas adequadas, e de como efetuar backups diários para segurança dos dados a serem utilizados pelo programa cedido.

8.1.12 - Fica a Contratada proibida de admitir, na vigência deste instrumento contratual, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros, ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem como com os titulares de cargos equivalentes em Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista



ou Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

8.1.13 - Apresentar comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social, Receita Federal, Dívida Ativa da União e FGTS.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A Contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a. A CONTRATADA, em caso de alterações no software que dependam da área de programação, deverá estabelecer prazo máximo para alteração/criação da solicitação da Contratante, conforme especificação do item 8 do Termo de Referência;
- b. Os softwares objeto da presente contratação deverão ser acompanhados com periodicidade de uma vez por semana, fisicamente, em horário de expediente administrativo, por um técnico especialista durante o prazo contratual;
- c. A empresa vencedora do item NFS-e, não sendo o software compatível com os sistemas existentes na atual Administração, deverá mensalmente/manualmente, importar as informações existente no sistema NFS-e para os sistemas Tributário e Contábil, para fins de consolidação, em atendimento à legislação vigente e exigências do TCE-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - **INSTALAÇÃO / CONVERSÃO:** configuração do SOFTWARE às necessidades da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessários, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento. - Prazo: Limitado a 90 dias após emissão da Ordem de Início de Serviços;

10.2 - **TREINAMENTO:** promoção de atividades, voltadas à capacitação dos funcionários e/ou prepostos da Prefeitura Municipal de Cantagalo, tornando-os aptos à operação dos sistemas. (custo operacional a cargo da vencedora). - Prazo: Limitado a 30 dias após o término da conversão e migração;

- a. Estes treinamentos deverão ser reconhecidos como oficiais e apresentar, como resultado prático dos conhecimentos adquiridos pela turma, a correta utilização do sistema para entrada de dados, consulta, processamento e emissão de relatórios;
- b. O programa ou conteúdo programático, datas e horários serão propostos pela Contratada e deverão ser aprovados pelo Contratante, de acordo com a disponibilidade do pessoal desta;
- c. O treinamento deverá ser realizado em turmas de até 8 (oito) pessoas, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas para cada turma;
- d. A Contratada arcará com todas as despesas necessárias, tais como transporte, hospedagem e diárias dos instrutores, material didático (digital e impresso), e demais gastos para a execução do treinamento;
- e. À Contratante fica resguardado o direito de acompanhar o treinamento;
- f. A Contratada deverá indicar os recursos necessários à realização do treinamento (configuração mínima dos equipamentos, recursos audiovisuais, etc.) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização;
- g. A Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados nos sistemas para a função de instrutores dos treinamentos;
- h. A Contratada deverá emitir certificados de capacitação em nome de cada servidor que passar pelo treinamento.







10.3 - SUPORTE TÉCNICO: atendimento, por meio de visita, quando solicitado, no prazo de até 24 horas, e visitas técnicas preventivas com periodicidade semanal, e de um técnico ou terceiros devidamente credenciado pela vencedora, e/ou através de algum canal de mídia (telefone, fax, e-mail), com a finalidade de acompanhar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, a ser prestado em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 11:30h às 17 h.

- a. A empresa disponibilizará, em caráter permanente, suporte à distância nos formatos definidos, diariamente durante o horário compreendido, no mínimo, entre 08:00 18:00 Horas, sem interrupções, inclusive domingos e feriados;

Metodologia:

Tipo Atendimento: Atendimento Presencial

Tipo Atendimento: Atendimento Telefônico

Prazo do Atendimento (Horas Úteis): Imediato (limitado à presença dos interlocutores)

Tipo Atendimento: Comunicação por Web-Chats

Prazo do Atendimento (Horas Úteis): Imediato (limitado à presença dos interlocutores)

Tipo Atendimento: Help On-Line

Prazo do Atendimento (Horas Úteis): Imediato (limitado ao tráfego de chamadas telefônicas)

Tipo Atendimento: Troca de Arquivos por Internet

Prazo do Atendimento (Horas Úteis): Imediato (limitado ao tráfego de comunicação)

Tipo Atendimento: Conexões Remotas

Prazo do Atendimento (Horas Úteis): Imediato (limitado ao tráfego de comunicação)

- b. Não haverá pagamento adicional para o(s) técnico(s) que acompanhará(ão), com periodicidade semanal, os softwares durante o prazo contratual

10.4 - MANUTENÇÃO: adoção por parte da vencedora, por meio do seu suporte técnico, de medidas e ações destinadas à correção, solução, esclarecimento de dúvidas, e demais problemas na execução do SOFTWARE.

- a. Durante o período de vigência do Contrato todos os serviços referentes a assistência técnica, e correção de bugs (erros no sistema), seja eles de definição, programação ou análise, deverão ser efetuados sem custos adicionais para a Contratante;
- b. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do software deverão ser informadas com 2 (dois) dias de antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento;
- c. Quaisquer interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 30 minutos, não necessitarão ser informadas caso sejam realizadas fora de horário de expediente da Contratante.

Natureza da Atualização: Corretiva;

Estratégia Adotada: Havendo comunicação formal com discriminação de "erro" apresentado no sistema, será enviado retorno indicando o prazo para solução do mesmo;

Prazo: Não superior a 24 horas após o chamado

10.5 - ATUALIZAÇÃO: manter atualizadas as funções existentes dos SOFTWARES, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental.

Natureza da Atualização: Evolutiva de ordem legal;



Estratégia Adotada: Havendo alterações na legislação que importem em alterações no sistema contratados, a Prefeitura Municipal de Cantagalo deverá formalizar os pedidos de alteração indicando os novos comportamentos pretendidos;

Prazo: Não superior a 15 (quinze) dias corridos após a formalização do pedido;

10.6 - MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO: entende-se ainda por manutenção/atualização, manter o SISTEMA tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimo de rotina ou melhoria de desempenho. Todas as versões acima mencionadas serão disponibilizadas para Prefeitura Municipal de Cantagalo sem ônus adicional.

Natureza da Atualização: Evolutiva de ordem tecnológica;

Estratégia Adotada: Havendo alterações evolutivas na tecnologia de produção do sistema contratado, durante toda a vigência do contrato, a Prefeitura Municipal de Cantagalo terá direito a utilizá-las sem nenhum custo adicional;

Prazo: Imediato na liberação de novas versões;

10.7 - CUSTOMIZAÇÃO: adaptação do sistema às peculiaridades da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sendo firmado prazo máximo para execução do serviço solicitado.

Natureza da Atualização: Evolutiva de ordem exclusiva.

Estratégia Adotada: Havendo o Termo de Referência oficial que importe em acréscimos e/ou alterações nas funcionalidades originalmente exigidas para o sistema, será fornecida proposta adicional para avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Cantagalo que se manifestará acerca da mesma.

Prazo: Estará disponível na proposta apresentada.

10.8 - SERVIÇOS ADICIONAIS: Entende-se por serviços adicionais aqueles não inseridos como treinamento, suporte técnico, manutenção / atualização e customização, que se consistem em:

- a. Treinamento adicional, decorrente da eventual substituição de servidor já treinado, treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários.
- b. Correções de erros provenientes de uso e operação indevidas dos SISTEMAS;
- c. Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos da Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- d. Serviços de migração e conversão de dados de/para e/ou outros equipamentos;
- e. Alteração na forma original dos programas ou módulos de programas que compõem o SISTEMA;
- f. Personalização e customizações do SISTEMA;
- g. Consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos que não levam a marca da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO:

11.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:



12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

I. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

II. Fraudar na execução do Contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo;

IV. Cometer fraude fiscal;

V. Não manter a proposta.

12.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do Contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

12.3 - No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.4) 5 % sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.5) 10% sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 22.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

12.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 22.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando







formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

12.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 22.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.7 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 22.3, poderão também ser aplicadas à Contratada ou aos profissionais que, na execução do Contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à Contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

12.9 - Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.10 - Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

12.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

12.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

12.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - A vigência do presente Contrato referente à Implantação, Migração de Dados e Treinamento é de até 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

13.2 - O prazo de vigência para o Contrato de locação e manutenção será de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, inciso IV, art. 65 § 1º, em conformidade com as disposições contidas na Lei de Licitações, e atenderá às condições previstas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:



14.1 - O preço consignado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

14.2 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

14.3 - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

14.4 - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

15.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

16.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) - Edital e anexos

b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

17.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES:

18.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do setor de Protocolo nos seguintes endereços, conforme o caso:

a) **Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ:**

Endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº 65 - Centro – Cantagalo-RJ.

E-mail: comprasadm@cantagalo.rj.gov.br / compras2@cantagalo.rj.gov.br

Telefone: (22) 2555-4204 / (22) 2555-4301 / (22) 2555-4086

b) **SAPITUR – Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo S/S LTDA:**

Endereço: Rua Moisés Amélio, nº 07, 2º andar, Centro, Nova Friburgo-RJ – CEP: 28.613-210

E-mail: sapitur@gmail.com.br

Telefone: (22) 2522-9360

18.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.





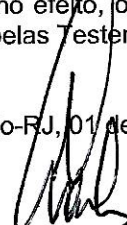
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

19.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo-RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

19.4 - E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas.

Cantagalo-RJ, 01 de agosto de 2023.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

Prefeito Municipal

Contratante


LUIZ GONZAGA GOMES DERCY

SAPITUR – Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo S/S

Contratada

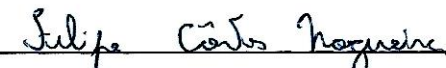
01.563.165/0001-341

Testemunha:

Nome Completo: FELIPE CÔRTEZ NOGUEIRA

CPF: 079.240.577-30

RG: 108229121

Assinatura: 

SAPITUR - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO LTDA

RUA MOISÉS WELIO Nº 07 - ANDAR 2

CENTRO

CEP 28.613-210

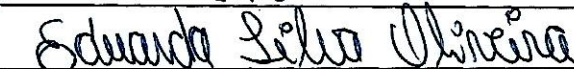
NOVA FRIBURGO-RJ

Testemunha:

Nome Completo:

CPF: 138.612.407-93

RG: 23.933.478-2

Assinatura: 



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Parecer AJ nº 307/2023
Processo Administrativo nº 1276/2023
Pregão Eletrônico nº 48/2023
Contrato nº 46/2023
Secretaria Municipal de Administração

A Secretaria Municipal de Administração remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula Segunda para atender a demanda de serviços da referida Secretaria.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observou o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da empresa Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas oitava, nona, décima, décima segunda, décima quinta e décima sétima, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

O valor do contrato é de R\$ 326.182,56 (trezentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), relativo a toda vigência do contrato, nos termos da cláusula quarta do preço e condições de pagamento, preço para atender a demanda de serviços exclusivos da Secretaria Municipal de Administração, regime de execução previsto na cláusula terceira, crédito orçamentário previsto na cláusula sexta, obrigações da partes previsto nas cláusulas sétima, oitava, nona e décima, vigência do contrato previsto na cláusula décima terceira, reajustamento previsto na cláusula décima quarta, foro previsto no item 19.3 da cláusula décima nona e ainda a previsão de fiscalização por servidor designado da execução contrato, previsto na cláusula sétima, item 7.1.1, em observância ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

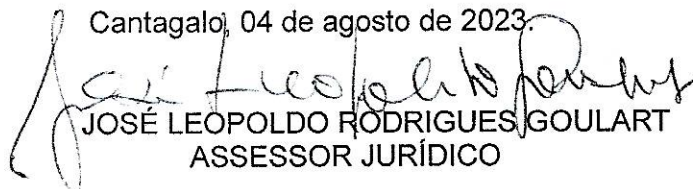
Isto posto, por se tratar de Contrato essencial a Municipalidade visando atender a demanda ao Pregão Eletrônico nº 48/2023 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

ca, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado SAPITUR – Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo S/S Ltda.

Cantagalo, 04 de agosto de 2023.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO